



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280

CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

LEI Nº. 322/2023

**DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DO ART. 13-A NA
LEI MUNICIPAL Nº 104/2016 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO
USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE **LEI**:

Art. 1º. Fica incluído o Artigo 13-A na Lei Municipal 104/2016, conforme segue:

“Art. 13-A – O recebimento do décimo terceiro salário ou gratificação natalina, bem como o direito as férias e o adicional de 1/3 das férias, dos ocupantes dos cargos previstos nesta Lei, obedecerão às regras previstas na Lei Complementar nº 2/2005. ”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA” DE SÃO TOMÉ,
ESTADO DO PARANÁ, AOS 07 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.**

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL